

LEI Nº 1.451, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei Municipal de nº 1.428,
publicada em 11 de março de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.428, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Para a concretização do Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado na modalidade obrigatória, em número máximo de 9 (nove) e 04 (quatro) estudantes, respectivamente, será celebrado termo de cessão de estágio entre o Poder Executivo e as instituições de ensino, estabelecendo as obrigações de cada parte.

.....” (NR)

“Art. 6º A designação de estagiários, na modalidade Remunerada e não obrigatória, deverá ser precedida de inscrição, com escolha de interessados em quantidade não superior a 9 (nove).

Parágrafo único. Os critérios de escolha se darão segundo o Anexo I desta Lei, observando-se os princípios que regem as atividades da Administração Pública.” (NR)

“Art. 7º

.....
III – orientar e supervisionar até 17 (dezessete) estagiários simultaneamente, sendo até 4 (quatro) estagiários na modalidade não obrigatória não remunerada; até 9 (nove) estagiários na modalidade não obrigatória remunerada; até 4 (quatro) estagiários na modalidade obrigatória não remunerada.

.....” (NR)

“Art. 8º

.....
II – a realização da escolha mediante os requisitos constantes do Anexo I desta Lei;

.....” (NR)



“Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, através do Fundo Municipal de Educação, no Projeto Atividade nº 12.368.0271.2.037.0000 (apoio ao estudante pré-universitário e universitários), código 1242, natureza 3.3.90.18.00, e/ou Secretaria Municipal de Educação, no Projeto Atividade nº 12.122.0037.2.030.0000, código 1197, natureza 3.3.90.48.00.” (NR)

“Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 11 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 20 de maio de 2024.

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
JOSE HELDER MAXIMO DE MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300 CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.06.19
13:45:13 -03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal